

A ASSEMBLEIA deu autorização ao governo para rever e alterar o regime dos recursos em processo civil através da Lei n.º 6/2007 de 2 de Fevereiro deste ano. A intenção mais do que declarada desta projectada revisão é o combate da morosidade dos tribunais. O meio agora utilizado passa pela redução das oportunidades de recurso e pelo aumento das alçadas nos tribunais civis. Para quem não sabe, as alçadas são os valores mínimos estabelecidos por lei para se poder recorrer de uma decisão para a instância judicial imediatamente superior. Ou seja, esclarecendo, se o valor de um processo exceder os 3 mil contos, passe o recurso à moeda antiga (que é conveniente neste caso pelo facto de a lei ainda em vigor ter convertido ao cêntimo de euro estes valores), a respectiva sentença pode ser objecto de recurso até ao Supremo. Se esse valor for superior a 750 contos e não ultrapassar os referidos 3 mil contos, pode recorrer-se da Sentença apenas para o Tribunal da Relação. Abaixo dos referidos 750 contos não há recurso. Ora, a auto-

rização que a AR dá agora ao governo permite-lhe alterar profundamente estas alçadas, aumentando-as dos valores referidos para os 5 mil euros para que se possa recorrer para a Relação e para os 30 mil para que haja possibilidade de o fazer até ao Supremo. Refira-se que, se por um lado, esta subida das alçadas é de certo modo pacífica e há muito reclamada, por outro vai gerar significativas mais-valias em termos de custas judiciais na medida em que em todos os processos civis em que estão em jogo direitos indisponíveis ou cujo valor não seja simplesmente sindicável (e são muitos) as partes vão inscrever como valor o renovado máximo (para que se admita um recurso até ao Supremo). No mesmo sentido do aumento da receita dos cofres dos tribunais, esta lei prevê que o governo legisle no sentido de obrigar sempre o juiz a fixar o valor da causa, não se bastando com os valores que as partes fazem constar dos respectivos articulados. No que respeita às oportunidades de recurso, elimina-se o recurso para o Supremo segundo a regra da dupla



conforme, ou seja, quando existe um sentido idêntico entre a decisão de 1.ª instância e a da Relação (com algumas excepções), altera-se o regime dos vistos dos juízes-adjuntos, entre outras medidas. Como medida marcadamente positiva, com merecido destaque em face do contributo que dela pode resultar para a qualidade da jurisprudência portuguesa, saliento a consagração de um recurso para uniformização de jurisprudência das decisões do Supremo que contrariem jurisprudência uniformizada ou consolidada deste tribunal.

Em suma: Medidas pontuais que trazem menos recursos, justiça mais cara e selectiva, mas, Deus nos oiça, mais célere.